

05/12/2018

**Eleição dos Representantes para a Comissão Paritária - Quadriénio 2019/2022**

**Considerando que:**

O Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o novo Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

De acordo com o artigo 22º do referido Decreto Regulamentar, alterado pela Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013), os/as vogais representantes dos/as trabalhadores/as da Comissão Paritária são eleitos/as pelo período de quatro anos, devendo o processo de eleição decorrer em dezembro;

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador Avaliação e dois representantes dos/as trabalhadores/as por estes eleitos;

É de toda a conveniência que o referido processo se inicie de modo a ser cumprido no prazo legal estabelecido.

**Determino:**

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro:

1. Que sejam constituídas mesas de voto para o processo de eleição de dois vogais efetivos e quatro suplentes representantes dos/as trabalhadores/as na Comissão Paritária;

**2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes indicados pelos/as trabalhadores/as sujeitos à avaliação de desempenho, até ao dia 10 de dezembro de 2018;**

3. Se até à data indicada não for apresentada a lista de trabalhadores/as que deverão fazer parte da mesa de voto, serão designados/as trabalhadores/as para esse efeito, por mim, até 48 horas antes da data marcada para a eleição;

4. O número de elementos das mesas de voto não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo suplentes;

**5. O caderno eleitoral é constituído por todos os/as trabalhadores/as em exercício de funções e será divulgado até antes 5 dias úteis da data da eleição, para efeito de consulta;**

**6. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018, nos seguintes locais:**

- **Edifício António Alegria (das 09:00 às 12:30);**
- **Estaleiros Municipais (das 08:00 às 12:00);**

7. Os membros da mesa estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, entre as 08:00 e as 12:30 e os/as trabalhadores/as serão dispensados pelo período estritamente necessário para o exercício de voto;

8. Poderão ser eleitos todos os/as trabalhadores/as, **com exceção dos dirigentes**;

9. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada um colocará o nome do/a trabalhador/a que quer eleger;

10. São eleitos os/as trabalhadores/as que tiverem maior número de votos, e em caso de empate prefere aquele/a que tiver maior antiguidade;

11. Caberá aos Recursos Humanos o apoio logístico necessário à realização deste ato eleitoral;

12. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e a mim comunicados os resultados, no dia útil seguinte ao da eleição.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica e divulgado via Gestão Documental.

RESULTADO DO DESPACHO :



Assinatura Digital de:  
JOAQUIM JORGE FERREIRA  
PRESIDENTE  
05/12/2018 20:36:19